



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. Dra Jane Panta		PARTIDO PP
EMENDA Nº 283	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND: 3 Mod. 50 IU. 0 RP 2 Esf. S Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,000 (cem mil reais) [Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a FUNDAÇÃO CARMINE D'ALOIA (FUNDAÇÃO CASA DO MENOR DANIEL COMBONI), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.608.572/0001-60, localizada a Rua Patos, 200 – Tibiri II – Santa Rita – 58.302-290, os recursos acima citados, para desenvolvimento de suas atividades fins. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,000 (cem mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente Emenda destina-se para o custeio de manutenção de estrutura, em ações e serviços de assistência social, voltados a população em geral do Município de Santa Rita, o projeto também oferece serviços de educação infantil, fundamental e médio, cursos de capoeira, ballet, teatro, futebol, dentre outros, a FUNDAÇÃO CASA DO MENOR DANIEL COMBONI, atende em torno de 500 crianças e adolescentes por anos, além dos serviços de atenção a saúde (psicológico, odontológico e psicopedagógico) e cultura, atuando no Município desde 2004.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Dra. Jane Panta
Deputada Estadual